



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE PROFESSORA MARIENE

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 16/01/23  
SECRETARIA GERAL

## EMENDA 01 AO PL 01/23

**Modifica a redação do Art. 3º do PL  
01/23.**

O Art. 3º do PL 01/23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas, como por exemplo:

- I – Autismo;
- II – Fibromialgia;
- III - Doença de Chron;
- IV - Esclerose múltipla;
- V – Deficiência auditiva;
- VI – Deficiência de fala;
- VII - Síndrome de Tourette;
- VIII – TDAH – Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade;
- IX – Colite ulcerosa;
- X – Demência;
- XI – Visão monocular;
- XII – Visão subnormal;
- XIII – Pacientes ostomizados;
- XIV – Transtornos psiquiátricos como ansiedade e síndrome do pânico;
- XV – Fibrose Cística.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 16 de janeiro de 2023.

  
**MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES  
VEREADORA PROF. MARIENE**

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem o objetivo de elencar, **EXEMPLIFICATIVAMENTE**, quais doenças geram o direito de usar o cordão de girassol, como forma de esclarecer a população e executores da norma.

Não há qualquer caráter limitador no rol acrescido ao Art. 3º, mas, sim, exemplificativo, servindo a presente Emenda a somar com a nobre iniciativa do Autor do PL 01/23.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de janeiro de 2023.

  
**MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES**  
**VEREADORA PROF. MARIENE**